UFS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

P O R T A R I A Nº **23** DE 01 DE **DEZEMBRO** DE **2022**

Consolida a metodologia da Chamada Pública da PROEST e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 e Decreto nº 7.234 de 19 de julho 2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Universitário que normatizam as ações de assistência estudantil no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a complexidade dos processos envolvidos na indicação e concessão de bolsas e auxílios custeados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoar e tornar mais efetivas as avaliações socioeconômicas de discentes em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública da PROEST como metodologia oficial para avaliação socioeconômica de estudantes de graduação presencial da UFS com vistas à concessão de auxílios e bolsas custeadas à conta do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

§1º - A Chamada Pública, cuja gestão é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, visa estruturar e tornar efetivas as avaliações socioeconômicas para concessão de recursos PNAES a alunos em situação de vulnerabilidade social.

§2º - A PROEST abrirá dois editais por ano para fins de realização da Chamada Pública.

§3º - O planejamento, gestão, controle, monitoramento e avaliação da Chamada Pública caberá à CODAE/PROEST.

§4º - Os procedimentos técnicos relativos à avaliação socioeconômica serão realizados por assistentes sociais vinculados às unidades de assistência estudantil em cada Campus da UFS.

§5º - Para ações emergenciais, tais como, apoio emergencial e vagas emergenciais para residência universitária, isenta-se os alunos de aprovação na Chamada Pública, desde que haja uma avaliação prévia atestada por equipes multidisciplinares da assistência estudantil.

Art. 2º Ao final da avaliação socioeconômica de cada estudante inscrito no edital da Chamada Pública, será emitido parecer social que indicará a condição de apto ou inapto.

§1º - O parecer social deverá ser apto quando o estudante avaliado reunir as características de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios vigentes para o PNAES, e terá sua validade estendida pelo período compreendido entre o dia da emissão do parecer no SIGAA até o último dia da duração padrão indicada no cadastro E-MEC do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, acrescido de dois semestres para os Campus de Aracaju, Itabaiana, Laranjeiras e São Cristóvão ou de um ciclo para os Campus de Glória e Lagarto.

§2º - O parecer social deverá ser inapto quando o estudante avaliado não reunir as características de vulnerabilidade socioeconômica conforme critérios vigentes para o PNAES e/ou não cumprir as normas estabelecidas em edital.

§3º - O estudante cujo status "ativo" da matrícula for alterado para "trancado", "cancelado", "excluído", "concluído" ou "graduando", perderá automaticamente seu parecer socioeconômico e deverá se submeter a uma nova Chamada Pública.

Art. 3º As Pró-Reitorias só poderão conceder bolsas e auxílios custeados pelo PNAES para estudantes com a indicação de parecer social como apto no SIGAA.

§1º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, quando da indicação de um discente cujo parecer social não conste como apto no SIGAA, implicará no indeferimento da participação do estudante no edital para a bolsa ou auxílio PNAES pleiteados.

§2º - Na condição tipificada no §1º deste artigo, caberá à Coordenação da Pró-Reitoria competente indicar a ocorrência formalmente à PROEST para providências da emissão e registro no SIGAA do parecer de indeferimento de estudante em situação irregular.

§3º - A equipe de serviço social vinculada à Assistência Estudantil de cada Campus lançará o parecer INAPTO para os casos de erro de indicação para editais de bolsas e auxílios PNAES de todas as Pró-Reitorias, a partir de solicitação formal da CODAE.

Art. 4º Os estudantes com parecer apto nas chamadas públicas do ano de 2022 terão sua validade prorrogada para o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, acrescido de dois semestres para os *campi* de Aracaju, Itabaiana, Laranjeiras e São Cristóvão ou de um ciclo para os *campi* de Glória e Lagarto.

Art. 5º Quando houver qualquer alteração na situação socioeconômica familiar, o estudante com parecer apto deverá informar à PROEST e participar da chamada pública.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela PROEST.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06/2021/PROEST e Portaria nº 04/2021/PROEST.

Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes
Pró-reitor de Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis/UFS
SIAPE 2660130